PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 12/09/2018
Servidor Responsável

LEI Nº 1.260, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Bonfinópolis de Minas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, o Lote Urbano denominado Lote 09, com área total de 715,50m², situado na Quadra nº 47, no Setor 05, Bairro Boa Vista, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE 20,00m com a Avenida Argemiro Barbosa da Silva; FUNDO 19,50m com o Lote nº 03; LADO-DIR. 36,00m com o Lote nº 10; LADO ESQ. 36,00m com o Lote nº 08.

Parágrafo único. O terreno a que refere o *caput* é avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. O terreno é de propriedade do Município, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, datada de 26 de outubro de 1984.

Art. 3º. A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capitulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º. Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º. Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

Art. 4º. Será assegurado à empresa Telemar Norte Leste S/A, nos termos do art. 513 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o direito de preempção, considerando a existência de instalações da referida empresa no imóvel.

Art. 5º. Caso a Telemar Norte Leste S/A não exerça o direito de preempção previsto no artigo 4º desta lei, o adquirente ficará na obrigação de indenizá-las pelas benfeitorias edificadas no imóvel alienado, em obediência ao disposto no artigo 884 da Lei 10.406, de 2002, conforme dispuser o edital.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bonfinópolis de Minas-MG, 12 de setembro de 2018.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal